



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 2.363 =

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA CASA DA CULTURA
"PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS".

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA :

Artigo 1º - A Casa da Cultura "Péricles Eugênio da Silva Ramos", órgão municipal do Departamento de Educação e Cultura será administrado pelo Sub-Diretor de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, na forma deste Decreto.

Artigo 2º - A Casa da Cultura "Péricles Eugênio da Silva Ramos" compreende:

- I - Museu Histórico e Cultural do Município;
- II - o Arquivo Histórico e Cultural do Município;
- III - a Biblioteca Municipal "Sérvulo Gonçalves";
- IV - a Biblioteca Infantil "Monteiro Lobato";
- V - o Grupo Municipal de Teatro;
- VI - o Coral Municipal;
- VII - outras formas de atividades que venham a se constituir por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - O Sub-Diretor de Cultura poderá constituir, com a supervisão do Diretor do Departamento de Educação e Cultura e desde que sem ônus para o Município, comissões especiais de apoio às atividades culturais municipais e às específicas da Casa da Cultura "Péricles Eugênio da Silva Ramos", como: filatelia e numismática, teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, história, artesanato e ecologia.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.363/86)

Artigo 4º - O horário de funcionamento das diversas unidades que integram a Casa da Cultura será fixado pelo Sub-Diretor de Cultura de modo a atender às suas finalidades, observados os direitos e deveres do pessoal.

Parágrafo Único - O pagamento de horas extras ao pessoal dependerá de prévia autorização do Prefeito.

Artigo 5º - Dependências da Casa da Cultura "Péricles Eugênio da Silva Ramos" poderão ser cedidas a entidades idôneas, legalmente constituídas ou em fase de constituição, para:

- I - recitais e saraus artísticos;
- II - espetáculos teatrais;
- III - exposição e mostras;
- IV - reuniões cívicas e
- V - cerimônias escolares.

da § 1º - A cessão a que se refere este artigo será deferida de plano pelo Sub-Diretor, quando se efetivem sem cobrança de ingresso e tenham assumido os que requerem plena responsabilidade pela sua realização, cumprimento das leis e do país e indenização pelos danos que eventualmente ocorram com o patrimônio público.

§ 2º - A cessão de dependências para atividades culturais benéficas, com cobrança de ingressos, só poderá ser deferida pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a cessão de dependências só poderá ser deferida se a atividade puder ser desenvolvida sem prejuízo para a normalidade do funcionamento da Casa da Cultura.

Artigo 6º - Excepcionalmente, as dependências da Casa da Cultura poderão ser ocupadas por órgãos da adminis -



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.363/86)

tração municipal, a critério do Prefeito.

Artigo 7º - A Casa da Cultura poderá receber doações de livros, objetos, fotografias, documentos e tudo o mais que tenha utilidade e serventia para as suas atividades-fins, passando o Sub-Diretor de Cultura o competente recibo e promovendo o registro da doação em livro próprio.

Parágrafo Único - O registro de livros e documentos das Bibliotecas e do Arquivo Histórico e Cultural obedece - rão às regras técnicas de biblioteconomia e arquivística.

Artigo 8º - A Casa da Cultura poderá receber de entidades públicas, para exposição e consulta do público, livros, documentos, processos e outros objetos cedidos em comodato, desde que seja reconhecida por equipe técnica a sua real utilidade e haja espaço para a sua guarda.

Artigo 9º - Incumbe ao Sub-Diretor de Cultura fixar o horário de atendimento ao público dos diversos órgãos que compõem a Casa da Cultura.

Parágrafo Único - O acesso ao material que constitui patrimônio público ou está sob a guarda e responsabilidade do Município, pela Casa da Cultura, será objeto de regulamentação especial, que o Departamento de Educação e Cultura fica autorizado a aprovar. No caso de multas pela retenção de livros das bibliotecas, as importâncias cobradas serão diariamente recolhidas à Tesouraria Municipal.

Artigo 10 - Dos frequentadores da Casa da Cultura, exigir-se-á respeito ao pessoal, obediência às normas estabelecidas e silêncio nos recintos de leitura, pesquisa e administração, como durante espetáculos e outras atividades que o exigam.

P.M. de Lorena, 24 de junho de 1986.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

054

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.363/86)

Carlos Eugênio Marcondes

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 24 de junho de 1986.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =